

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815/98

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos a seguir enumerados, da Lei nº 762/97, de 26 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17º - O cálculo dos benefícios será feito através do salário de benefício, assim denominado o último salário de contribuição do segurado, relativo ao mês anterior do seu afastamento ou morte, observada, na concessão dos benefícios, a situação pessoal do segurado, quanto à estabilidade, tempo de contribuição à previdência Social oficial de qualquer nível, e contagem recíproca do tempo de serviço, e os casos de proporcionalidade, e o que mais contém no art. 40 da Constituição Federal, executado o seu parágrafo 2º.

Artigo 25º - O valor da pensão corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) do salário benefício do servidor se em exercício, ou da aposentadoria obedecendo sempre a proporcionalidade do tempo de contribuição para a Previdência Social Oficial.

Artigo 36º - A arrecadação e o recolhimento das contribuições de qualquer importância devida ao Instituto Municipal da Previdência serão efetuadas à Tesouraria da Instituição até o 10º dia útil do mês subsequente ao da Competência.

Parágrafo Único – A ausência do recolhimento no prazo estabelecido neste artigo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pela Taxa Referencial Diária – TRD ou outro indexador que vier a substituí-la, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 2º - As novas redações dos artigos acima terão vigência retroagida a 25 de julho de 1997.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 15 de setembro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal